## RESOLUÇÃO Nº 041/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida em Sessão Ordinária em 22 de outubro de 2024, às 19h, na sala de Sessões Armando Biavatti.

## **RESOLVE**:

APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2024 QUE: Autoriza o Poder Legislativo a instituir turno temporário de jornada ininterrupta de trabalho e dá outras providências.

JOÃO PAULO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminhou para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir "TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO", nos termos desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Legislativo, segundo as necessidades públicas.

Art. 2°. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1° vigorará no período de 1° de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - O Poder Legislativo adotará as regulamentações, no que couber, dos horários estabelecidos, prorrogações e suspenções do Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** - O Poder Legislativo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, prorrogar por até 60 (sessenta) dias ou revogar, parcial ou temporariamente, a referida redução da jornada de trabalho.



- **Art. 3º**. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.
- **Art. 4º**. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho ou conversão em folga, conforme estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 5°.** O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo.
  - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE – RS, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

> Ver. João Paulo Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores.

Marcio Caprini 1º Secretário